



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ
ATOrd 0024697-12.2016.5.24.0041
AUTOR: LAUCIDIO NUNES DUARTE E OUTROS (2)
RÉU: USINMEC - MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME E OUTROS
(5)

DECISÃO/EDITAL n°: 19/2021

Vistos.

1. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora, ID. e077c43. A venda em hasta pública, geralmente, não atinge o objetivo proposto, além de onerar a execução.

2. O Novo Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

3. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

4. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi:

"No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In

Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095)."

5. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879, do NCPC.

6. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio da empresa, **LEILÕES ON-LINE MS** (<https://www.leiloesonlinems.com.br>), representada pelo(a) leiloeiro (a) com cadastro homologado perante este Regional, Sr(a). **GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA**, ora nomeado(a) pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação nos meios de comunicação disponíveis, bem como na rede mundial de computadores (Res. 236/2016 do CNJ), e receber as propostas de aquisição dos interessados, devendo, para tanto, providenciar e divulgar fotografias das imagens reais, atuais e nítidas dos bens que serão alienados, nos termos da Recomendação TRT/SECOR N° 001/2019.

6.1 A alienação deverá ser efetivada no prazo de até 60 dias, a contar da intimação da leiloeira, que se dará por meio eletrônico.

7. **Faculta-se ao exequente e ao coproprietário, Sr NORILDO SANTOS DA COSTA, requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no art. 876, CPC.**

BEM:

Parte ideal de 50% do imóvel matriculado sob n. 30.382 no CRI da 1ª Circunscrição desta Comarca, pertencente ao executado LAÉRCIO JOSÉ SANTOS DA COSTA, que tem a seguinte descrição:

"Parte sul do lote de terreno sob o n. 05-B, da Rua Afonso Pena, Loteamento Luzitano, desta cidade, medido 13,24m x 15,00m, totalizando 198,60m². Limitando-se ao norte com o Lote n. 05-A (parte norte), por onde mede 1324m; ao sul, com frente para a

Rua Afonso Pena, por onde mede 13,24m, ao leste, com parte do lote n. 04 da Rua Afonso Pena, por onde mede 15,00m; ao oeste, com a Alameda Idalina com qual faz esquina.

Benfeitorias e demais características

Trata-se de uma parte do lote de terreno 05, denominada '05-A', na qual foi edificado um galpão (salão), com quatro cômodos na parte térrea, além de dois banheiros. Na parte superior, há mais dois cômodos.

O terreno tem média extensão (13,24m por 15m) e constitui-se em imóvel de esquina, situado no cruzamento da Rua Afonso Pena com a Alameda Idalina, sendo razoável, pois, a localização (bairro Universitário).

Localização

O imóvel objeto da penhora está situado no bairro Universitário, situado em distância razoável da região central da cidade de Corumbá/MS, contando com calçamento, guia, servido de toda a infraestrutura necessária (redes de água, iluminação pública, telefonia, linha de ônibus, mercado, bancos, farmácia, postos de combustíveis, coleta de lixo etc.)

Gravames/ocupação

Conforme matrícula já juntada aos autos, recai sobre o imóvel a penhora registrada sob n. 01, lançada em 16.03.2020, em razão do processo n. 0805068-73.2014.8.12.00008, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, cujo credor é o banco Bradesco.

Não há ocupantes a qualquer título, estando o imóvel abandonado.

Avaliação do bem

*Após realizar pesquisa de mercado, mediante consulta a algumas imobiliárias, assim como ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Corumbá, e considerando todo o narrado acima, especialmente no que toca à localização do imóvel, avalio o bem em R\$ 65.000,00 - sessenta e cinco mil reais, se sorte que a parte ideal ora penhorada corresponde a **R\$ 32.500,00 - trinta e dois mil e quinhentos reais.***

O bem esta depositado em nome de Norildo Santos da Costa (coproprietário).

CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 60% do valor da avaliação e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 04 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, bem como a verificação do estado físico do bem.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

8. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital nº 19/2021, que será levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

9. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

9.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

10. A presente decisão/edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do E. TRT/24^a Região e disponibilizado nos demais meios eletrônicos (art. 257, II do CPC).

11. **Intimen-se** o(a) leiloeiro(a), as executadas, pessoalmente, assim como o **depositário e coproprietário, NORILDO SANTOS DA COSTA, para querendo exercer o direito de adjudicação, por preço não inferior ao da avaliação, nos termos do art. 876, § 5º c/c art. 889, ambos do CPC.**

CORUMBA/MS, 09 de março de 2021.

ALEXANDRE MARQUES BORBA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE MARQUES BORBA - Juntado em: 09/03/2021 12:39:43 - 57b3fe0
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/21030910570054500000017767316?instancia=1>
Número do processo: 0024697-12.2016.5.24.0041
Número do documento: 21030910570054500000017767316